

**COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA Nº 15

Suprima-se a redação do inciso I do art. 45-D da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposta pelo art. 1º do Projeto.

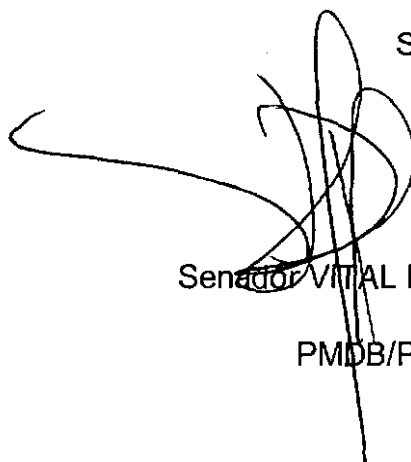
JUSTIFICAÇÃO

Questionamos se haveria benefícios reais para os consumidores advindos da previsão do inciso, considerando que os consumidores já gozam, de acordo com a redação atual da Lei, da inversão do ônus da prova a seu favor.

Caso prevaleça o entendimento de que a confirmação do recebimento da aceitação da oferta deva ser mantido, sugerimos que sejam excetuados, através da inclusão de um parágrafo único, os casos onde o aceite pode facilmente ser comprovado de outra maneira, como por exemplo, gravação telefônica, oferecendo maior simplicidade e agilidade às operações. Sugere-se, assim, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único: A confirmação do recebimento da aceitação da oferta fica dispensada nos casos em que tal aceitação se dê presencialmente, por meio de envio de correspondência eletrônica pelo consumidor ou nos casos em que o aceite ocorra durante contato telefônico gravado.”

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.



Senador VITAL DO RÊGO

PMDB/PB